

IPAAM  
Fl. n.º 69  
6



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 126/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Sidney Soares Vieira</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Rua Minas Gerais, nº3411, Setor 06, Jaru/AM, Tapauá-AM.		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 845.252.822-15		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 99164-7687	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 0605.3406	<b>Processo nº:</b> 4141.2019	<b>Município:</b> Tapauá-AM
<b>Atividade:</b> Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
<b>Localização da Atividade:</b> BR-319, km 165, Sentido Humaitá-AM-Manaus-AM, Sítio Vieira, Zona Rural, Tapauá-AM.		
<b>Coordenadas geográficas:</b>		
Da Imóvel		da UPF
<b>Vértice</b>	<b>Latitude (S)</b>	<b>Longitude (W)</b>
G6H-M-1307	06° 19' 44,23"	62° 54' 10,93"
G6H-M-1308	06° 20' 08,96"	62° 53' 44,15"
G6H-M-1305	06° 21' 45,18"	62° 55' 08,28"
G6H-M-1306	06° 21' 24,92"	62° 55' 29,18"
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 393,78 ha, área de manejo florestal de 393,78 ha, com Unidade de Produção Florestal – UPF-01 de 393,78 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 393,78 ha, cujo volume a ser explorado é de 3.412,1222m³.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Médio	<b>Validade:</b> 02 Anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS:</b> Eng.º Florestal Elifran Roque Luna - RNP 040845768-6		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>	AM20200196688 – Chave W95W3	
<b>Responsável Técnico pela Execução do PMFS:</b> Eng.º Florestal Elifran Roque Luna - RNP 040845768-6		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>	AM20200196688 – Chave W95W3	

Manaus-AM, 28 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 126/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4141.2019
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parnense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
35. Instalar, na entrada da propriedade, placa indicativa da proximidade com a Unidade de Conservação PARNA Nascente do Lago Jari.
36. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação PARNA Nascente do Lago Jari.

IPAAM  
Fl. n. 70  
6



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 126/2020 fls. 02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Sidney Soares Vieira</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Minas Gerais, nº3411, Setor 06, Jaru/AM, Tapauá-AM.</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 845.252.822-15</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone: (92) 99164-7687</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 0605.3406</b>	<b>Processo nº: 4141.2019</b>	<b>Município: Tapauá-AM</b>

**DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL**

<b>Área da Propriedade (ha): 393,78</b>	<b>Município: Tapauá/AM</b>
<b>Área de Reserva Legal (ha): 322,72</b>	<b>Denominação do imóvel: Sítio Vieira</b>
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 393,78</b>	<b>Transcrição/Matricula: Requerimento de Regularização Fundiária INCRA - SR-15/AM-SRFA Nº 56421.000357/2017-48</b>
<b>Área da UPF (ha): 393,78</b>	<b>Registro Imóvel Nº: ---</b>
<b>AEEF (ha): 393,78</b>	<b>Intensidade de Colheita (m³/ha): 8,67</b>
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³): 3.412,1222</b>	<b>Número de Árvores a colher: 817</b>
<b>Volume de Lenha Autorizado (st): ---</b>	

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Qtde
Anani	<i>Moronobea coccinea</i>	12,1447	3
Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	539,7209	119
Breu	<i>Protium paltidum</i>	87,4356	11
Cedrinho	<i>Scleronema praecox</i>	101,9093	26
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	218,6585	55
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	621,4344	141
Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	172,6689	12
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	181,3343	48
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	404,9143	70
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	155,7294	59

Manaus-AM, 28 MAI 2020  
  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
 Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
 Diretor Presidente





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. 7  
6

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 126/2020 fls. 03**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Sidney Soares Vieira</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Rua Minas Gerais, nº3411, Setor 06, Jaru/AM, Tapauá-AM.		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 845.252.822-15		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 99164-7687	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 0605.3406	<b>Processo nº:</b> 4141.2019	<b>Município:</b> Tapauá-AM

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

Espécie	Nome científico	Vol. (m <sup>3</sup> )	Qtde
Mirindiba	<i>Terminalia amazônica</i>	62,9463	12
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	93,6798	30
Oiticica	<i>Clarisia racemosa</i>	30,0486	9
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i>	124,9262	23
Roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i>	214,2691	81
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	209,0905	58
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	146,1376	52
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	35,0739	8
<b>Total Geral</b>		<b>3.412,1222</b>	<b>817</b>

**LEGENDA:**

- V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.
- NA – Número das árvores

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 36 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 MAI 2020

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

